

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CIANORTE, CNPJ nº. 76.714.054/0001-80, neste ato representado(a) por sua Presidenta, Sra. MAFALDA GENEROSA MATSUNO; e

ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO MASTER SHOPPING ATACADISTA CIANORTE, CNPJ nº. 11.164.077/0001-13, neste ato representado(a) por sua Procuradora (s), Sra. KARINE CONTIERO DUTRA e Sra. CHRIS TAMISA FRANCO FARIA,

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE.

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2024 a 30 de novembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio atacadista em atividade**, com abrangência territorial em **Cianorte/PR**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

Para as empresas cujo funcionamento iniciar-se às 06:00 horas, resta estabelecida obrigação de fornecimento de lanche simples (composto, no mínimo, de café, leite e pão com manteiga ou margarina) a todos os empregados.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA QUARTA - VALE TRANSPORTE.

As empresas concederão o vale-transporte, ou seu valor correspondente por meio do pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI, do artigo 7º da Constituição Federal e com a Portaria do Ministério do Trabalho nº 865, de 14 de setembro de 1995 (DOU, Seção I, de 15/09/95), e, também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação da Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987. Cabe ao empregado comunicar, por escrito, à empresa, as alterações das condições declaradas para o exercício do direito ao vale-transporte conforme artigo 7º do Decreto nº 95.247.

Parágrafo primeiro - As empresas ficam obrigadas a fornecerem aos seus empregados, transporte de ida e volta ao trabalho, sempre que esse percurso não for atendido por transporte coletivo urbano em horário e itinerário compatível com a necessidade dos empregados que trabalham junto aos Shoppings acima nominados.

4

Edis

mar

Auxílio Creche

REG. TÍT. DOCS. P.
FLS: 02 06
CIANORTE - PR

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE.

As empresas reembolsarão aos seus empregados, até o percentual mensal de 50% (cinquenta por cento), para cada filho, até a idade de 06 (seis) anos e 11(onze) meses, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internato destes em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas e Horário

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO.

Fica ajustado que poderá haver a utilização do labor dos empregados pelos lojistas dos estabelecimentos abrangidos neste acordo, de segunda à sexta-feira, nos seguintes horários:

Parágrafo primeiro - Nos dias em que houver fornecimento de café da manhã pelos shoppings aos clientes e empregados, a jornada de trabalho poderá iniciar às 06:00 horas, e nos dias em que não houver o café da manhã a jornada terá início às 07:00 horas, em ambas o término da jornada se dará às 18:00 horas, podendo prorrogar o término da jornada para até às 18:30 horas para o encerramento de atendimento aos clientes e para o fechamento do caixa, observando-se que em tais casos o lojista deverá fechar as portas de seu estabelecimento.

Parágrafo segundo - A jornada de trabalho da sexta-feira será das 08:00 às 16:00 horas, e nos dias em que houver excursão com fornecimento do café da manhã, a jornada terá início às 06:00 horas com término às 15:00 horas, podendo prorrogar o término da jornada para até às 16:30 horas, no primeiro horário, e até às 15:30 horas no segundo horário, para o encerramento de atendimento aos clientes e para o fechamento do caixa, observando-se que em tais casos o lojista deverá fechar as portas de seu estabelecimento.

Parágrafo terceiro – A utilização do labor dos empregados a partir das 06:00 horas só poderá ocorrer no shopping que estiver servindo café da manhã às excursões e aos empregados de seus lojistas, não interferindo referido horário nos demais shoppings.

Parágrafo quarto - Fica terminantemente vedado o início e o término da jornada de trabalho dos empregados dos lojistas dos estabelecimentos signatários antes e depois do horário ora pactuado.

Parágrafo quinto – Não haverá labor aos sábados e domingos, com exceção dos dias convencionados neste acordo e demais que forem devidamente formalizados entre as partes signatárias;

Parágrafo sexto – Fica avençado que os lojistas dos estabelecimentos abrangidos neste acordo que necessitarem se utilizar do labor de seus empregados na sexta-feira após às 16:00 horas ou em outras datas para a realização de balanço e outras atividades internas deverão pactuar acordo específico com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Cianorte-Pr, devendo protocolar requerimento junto a referida entidade sindical com antecedência mínima de 08 (oito) dias antes da data pleiteada para prorrogação.

Parágrafo sétimo – Em caso de descumprimento do acordado na presente cláusula, o empregador pagará pena cominatória (astreintes) no valor equivalente ao menor piso salarial

HA
Celis
[assinatura]

da categoria por empregado e por dia (sexta-feira após às 16:00hs, sábado, domingo, etc...) em que o labor for utilizado de forma irregular ou sem a observância das condições pactuadas, cumulativamente haverá o pagamento da integralidade das horas trabalhadas nestes dias as quais serão acrescidas do adicional convencional sobre o valor da hora normal. A penalidade ora prevista reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, e 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cianorte (SINDECC), o qual a cobrará na Justiça do Trabalho na condição de substituto processual. O pagamento da penalidade ora prevista como pena cominatória não desobriga o empregador da observância das normas ora fixadas, eis que o que efetivamente se busca é a garantia do trabalho do empregado nos termos e condições ora acordadas.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - EXPOVEST (OUTONO/INVERNO).

Fica acordado que a Feira Expovest Outono/Inverno se iniciará **no dia 31 de março de 2025** se estendendo para os dias **01, 02 de abril de 2025**, cuja jornada de trabalho dos empregados será das 06:00 às 18:00 horas, com observância do intervalo intrajornada mínimo de uma hora (art. 71 da CLT) e com limitação de que cada empregado não poderá exceder duas horas extras; podendo prorrogar o término da jornada nestes dias em mais uma hora para o encerramento de atendimento aos clientes e para o fechamento do caixa, observando-se que em tais casos o lojista deverá fechar as portas de seu estabelecimento.

Parágrafo Único – As horas extras excedentes à oitava diária serão remuneradas na forma como determina a cláusula adicional de horas extras da Convenção Coletiva de Trabalho do comércio atacadista em vigência.

CLÁUSULA OITAVA – FERIADO 13 DE MAIO DE 2025 – Padroeira da Cidade de Cianorte.

Fica acordado a troca do feriado 13 de maio de 2025 – terça- feira (Padroeira da Cidade de Cianorte) para o dia 12 de maio de 2025 - segunda-feira; assim, o dia 13 de maio de 2025, o empreendimento, lojistas e empregados exercerão suas atividades como habitual;

CLÁUSULA NONA - EXPOVEST (PRIMAVERA/VERÃO).

Fica acordado que a Feira Expovest Primavera/Verão se iniciará **no dia 28 de julho de 2025** se estendendo para os dias **29, 30 e 31 de julho de 2025**, cuja jornada de trabalho dos empregados será das 06:00 às 18:00 horas, com observância do intervalo intrajornada mínimo de uma hora (art. 71 da CLT) e com limitação de que cada empregado não poderá exceder duas horas extras; podendo prorrogar o término da jornada nestes dias em mais uma hora para o encerramento de atendimento aos clientes e para o fechamento do caixa, observando-se que em tais casos o lojista deverá fechar as portas de seu estabelecimento.

Parágrafo Único – As horas extras excedentes à oitava diária serão remuneradas na forma como determina a cláusula adicional de horas extras da Convenção Coletiva de Trabalho do comércio atacadista em vigência.

4

Calis [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA – TRABALHO NO DOMINGO 28 DE SETEMBRO DE 2025 - CIANORTE ALTO VERÃO.

REG. TITS. DOCS. P.
PLS: 04 | 06
CIANORTE - PR

Fica acordado que a Feira Cianorte Alto Verão se iniciará **no dia 28 de setembro de 2025** se estendendo para os dias **29 e 30 de setembro de 2025**, cuja jornada de trabalho dos empregados no domingo será das 07:00 às 18:00 horas e a jornada de segunda-feira à quinta-feira dos empregados será das 06:00 às 18:00 horas, com observância do intervalo intrajornada mínimo de uma hora (art. 71 da CLT) e com limitação de que cada empregado não poderá exceder duas horas extras; podendo prorrogar o término da jornada nestes dias em mais uma hora para o encerramento de atendimento aos clientes e para o fechamento do caixa, observando-se que em tais casos o lojista deverá fechar as portas de seu estabelecimento.

Parágrafo primeiro – As horas extras laboradas até a oitava diária no dia **28 de setembro de 2025** serão consideradas compensadas pela ausência de labor nos dias **01 de agosto de 2025 e 03 de outubro de 2025**. As horas extras que eventualmente excederem à oitava hora deverão ser remuneradas na forma como determina a cláusula adicional de horas extras da Convenção Coletiva de Trabalho do comércio atacadista em vigência.

Parágrafo segundo – O empregado que foi contratado após a compensação do dia 01 de agosto e vier a trabalhar no dia **28 de setembro de 2025** terá direito a 01 (uma) folga, a qual não poderá coincidir com a folga já garantida ao empregado na **cláusula décima segunda (compensação de jornada)** do presente acordo.

Parágrafo terceiro - O empregado que esteja em férias ou afastado por qualquer motivo no período das compensações do dia 01 de agosto de 2025 e 03 de outubro de 2025 e vier a trabalhar no dia **28 de setembro de 2025** terá direito a 02 (duas) folga, as quais não poderão coincidir com a folga já garantida ao empregado na **cláusula décima segunda (compensação de jornada)** do presente acordo.

Parágrafo quarto - O empregado que tenha seu contrato de trabalho rescindido, por qualquer motivo, após as compensações dos dias 01 de agosto e 03 de outubro de 2025 e antes do labor do dia 28 de setembro de 2025 não terão descontadas tais horas em sua rescisão contratual (TRCT).

Parágrafo quinto – As horas extras excedentes à oitava diária serão remuneradas na forma como determina a cláusula adicional de horas extras da Convenção Coletiva de Trabalho do comércio atacadista em vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRABALHO NO DOMINGO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2025.

Fica acordado o trabalho dos empregados dos lojistas do estabelecimento ora pactuante no dia **23 de novembro de 2025**, se estendendo para os dias **24, 25, 26, 27 e 28 de novembro de 2025**, cuja jornada de trabalho dos empregados no domingo será das 07:00 às 18:00 horas e a jornada de segunda-feira à quinta-feira dos empregados será das 06:00 às 18:00 horas, com observância do intervalo intrajornada mínimo de uma hora (art. 71 da CLT) e com limitação de que cada empregado não poderá exceder duas horas extras; podendo prorrogar o término da jornada nestes dias em mais uma hora para o encerramento de atendimento aos clientes e para o fechamento do caixa, observando-se que em tais casos o lojista deverá fechar as portas de seu estabelecimento.

Parágrafo primeiro – As horas extras laboradas até a oitava diária no dia **23 de novembro de 2025** serão consideradas compensadas pela ausência de labor nos dias **03 de março de 2025 e 05 de março de 2025 (carnaval)**. As horas extras que eventualmente excederem à

Handwritten signatures and initials in blue ink.

oitava hora deverão ser remuneradas na forma como determina a cláusula adicional de horas extras da Convenção Coletiva de Trabalho do comércio atacadista em vigência.

REG. TITS. DOCS. PJ.
05
06
FLS.
CIANORTE - PR

Parágrafo segundo – O empregado que foi contratado após as compensações dos dias 03 de março de 2025 e 05 de março de 2025 ou que estejam em férias ou afastado por qualquer motivo no período das compensações e vier a trabalhar no dia **23 de novembro de 2025** terá direito a 02 (duas) folga, as quais não poderão coincidir com a folga já garantida ao empregado na **cláusula décima segunda (compensação de jornada)** do presente acordo.

Parágrafo terceiro - O empregado que tenha seu contrato de trabalho rescindido, por qualquer motivo, após as compensações dos dias 03 e 05 de março de 2025 e antes do labor do dia 23 de novembro de 2025 não terão descontadas tais horas em sua rescisão contratual (TRCT).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EVENTUAL NÃO ABERTURA NOS DOMINGOS PROGRAMADOS
Em eventual cancelamento da abertura nos domingos referidos (**28 de setembro de 2025 e 23 de novembro de 2025**), não havendo labor nesses dias, as compensações acima definidas serão canceladas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA.

Para os empregados cuja jornada se inicie entre os horários previstos no presente acordo, resta acordado que, como parte da compensação de horas, os mesmos serão liberados do trabalho, com a supressão total da jornada, nas quartas-feiras ou sextas-feiras a cada 15 (quinze) dias, em sistema de revezamento, sendo que as horas extras excedentes serão remuneradas na forma como determina a cláusula de adicional de horas extras da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, ficando terminantemente proibida compensação em outro dia que não o estipulado na presente cláusula.

Parágrafo único – Caso os lojistas do estabelecimento abrangido neste acordo optem pela não concessão de folga quinzenal deverá adotar **turnos fixos de trabalho** para os empregados de segunda a quinta-feira, sendo estes das 07hs às 17hs, com intervalo intrajornada de, no mínimo, 01h30min, ou das 08hs às 18hs, também com intervalo intrajornada de, no mínimo, 01h30min; permanecendo a jornada da sexta-feira das 08hs às 16hs, com intervalo de, no mínimo, 01h30min.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO E DESCANSO.

Fica acordado que todos os empregados abrangidos pelo presente acordo gozarão de 01h30m (uma hora e trinta minutos) de intervalo para alimentação e descanso de segunda a sexta-feira, sendo que aos empregados impossibilitados de realizarem as refeições em suas residências em razão da distância e tempo insuficiente para o deslocamento, fica estabelecida a obrigação do fornecimento, pelo empregador, de alimentação (marmitex) ou o equivalente em dinheiro de no mínimo **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)** sem custo ao empregado, ressalvando-se que, em caso de majoração do preço do marmitex, o valor será elevado na mesma proporção.

4

Colis



Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTROLE DA JORNADA.

Todos os estabelecimentos, mesmo com menos de 10 (dez) empregados, utilizar-se-ão de marcação de cartão ponto, manual/mecânico ou eletrônico, onde deverá constar a assinatura do empregado em cada documento relativo a tal ponto.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS COLETIVAS.

Os lojistas dos estabelecimentos signatários do presente acordo concederão aos empregados Férias Coletivas com início no dia 23 de dezembro de 2024 e término no dia 12 de janeiro de 2025, cujo retorno ao trabalho se dará no dia 13 de janeiro de 2025 (segunda-feira).

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADE.

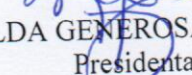
Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas constantes deste acordo, a empresa estará sujeita ao pagamento de multa equivalente ao maior piso salarial da categoria por empregado prejudicado, cujo valor reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, e 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cianorte (SINDECC), o qual a cobrará na Justiça do Trabalho na condição de substituto processual.

Outras Disposições

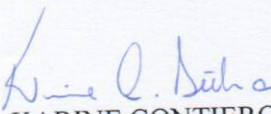
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPRESAS.

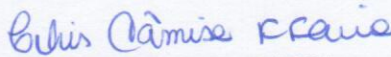
Os shoppings signatários do presente acordo estão obrigados mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente a fornecerem, sob protocolo, ao Sindicato subscrito ofício informando a relação das empresas que integram os shoppings com dados cadastrais de cada empresa e o número de empregados, bem como quais as empresas (lojistas) que iniciaram ou encerraram suas atividades naqueles estabelecimentos, sob pena do não fornecimento importar no cancelamento deste instrumento.

Cianorte, 24 de Setembro de 2024.


MAFALDA GENEÓROSA MATSUNO
Presidenta

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CIANORTE


KARINE CONTIERO DUTRA /CHRIS TAMISA FRANCO FARIA



Procuradoras

ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO MASTER SHOPPING ATACADISTA CIANORTE

Protocolo nº 0095976 Livro A-020

Registro nº 0066040 Livro B-355

Selo Digital SFTD4rvxh4sC4mLq0IJZ1309q

Emolumentos: R\$83,10(VRC 300,00) Funrejus:
R\$11,07, ISSQN: R\$2,64, FUNDEP: R\$4,40, Selo:
R\$4,00, Distribuidor: R\$10,60, Digitalização: R\$4,98
Total: \$120,79

Cianorte/Pr, 01 de novembro de 2024.

Assinado digitalmente por **ADÃO PEDRO**

DE OLIVEIRA: CPF n. 119.874.219-49

Razão: REGISTRO DE TÍTULOS E

DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Localização: CIANORTE - PR



- Registro de Títulos -
Documentos e P. Jurídicas

Bel. Adão Pedro de Oliveira
OFICIAL

Gustavo H. B. de Oliveira
SUBSTITUTO

CIANORTE - PR

Fóruns Coletivos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS COLETIVAS

As férias dos estabelecimentos signatários do presente acordo concordado aos empregados fôreis Coletivos com início no dia 23 de dezembro de 2024 e término no dia 13 de janeiro de 2025, cujo regime de trabalho se verificar se data no dia 13 de janeiro de 2025 (segunda-feira).

Disposições Gerais
Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PENALIDADE

Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas constantes deste acordo, a empresa estará sujeita ao pagamento de multa adicional no maior que o dobro do salário de categoria por empregado prejudicado, cujo valor revertará 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cianorte (SINDSEC) e que a decisão na Justiça do Trabalho na condição de substituto processual.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPRESAS

O shopping signatário do presente acordo está obrigado mensalmente até o quinto dia útil de mês subsequente a fornecer, sob protocolo, ao Sindicato supracitado, o maior número de relação das empresas que integram os shoppings com dados cadastrais de cada empresa e o número de empregados bem como quais as empresas (pistas) que integram ou encerraram suas atividades naquele estabelecimento, sob pena de não fornecimento impor-se no encadernamento deste instrumento.

Cianorte, 24 de Setembro de 2024.

MATILDA GEMERSON MATUSNO
Empresária

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CIANORTE

Bel. Adão Pedro de Oliveira

KARINE CONTIERO DUTRA CHRIS TAMARA FRANCO FARIA
Procuradora

ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO MASTER SHOPPING ATACARIÁ - CIANORTE